



**RESOLUÇÃO Nº 1054/2014 - CONSU, de 03 de fevereiro de 2014.**

**APROVA O REGIMENTO DA COMISSÃO  
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 0632220/2014 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário, em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.**

**Parágrafo Único** – O Regimento de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 811 – CONSU, de 27 de junho de 2011 e demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 03 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**



# **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE** **AVALIAÇÃO – CPA**

**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**



**Parágrafo Único** - No caso de vacância de uma vaga de membro da CPA, a sua substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

**Art. 7** - O mandato de membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

**§ 1** -

- IV** - Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição, para subsidiar os novos procedimentos;
- V** - Propor e acompanhar a implementação de ações formativas referentes à Avaliação;
- VI** - Conduzir os processos de autoavaliação da UECE, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendário das ações avaliativas;
- VII** - Sistematizar e analisar as informações dos processos de autoavaliação da UECE;
- VIII** - Fornecer as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira - INEP;
- IX** - Acompanhar a elaboração e apresentar sugestões relativamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e ao Projeto Pedagógico da Instituição – PPI;
- X** - Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- XI** - Acompanhar e assessorar avaliações externas da UECE e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- XII** - Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior - IES, com a CONAES e com outras agências governamentais;
- XIII** - Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- XIV** - Realizar a meta-avaliação.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12** - A CPA reunir-se-á mensal e ordinariamente, em sess



**Art. 19** - Compete aos membros da CPA:

- I - Analisar, opinar e votar sobre questões relacionadas aos processos autoavaliativos;
- II - Organizar, acompanhar e executar ações específicas dos processos autoavaliativos;
- III - Emitir parecer sobre questões de avaliação institucional, quando solicitados.

## **DOS DEVERES E DIREITOS**

**Art. 20** - São deveres dos membros da CPA:

- I - Comparecer com pontualidade às reuniões;
- II - Cumprir os compromissos e tarefas assumidos perante a CPA;
- III - Acatar e fazer cumprir as deliberações da CPA;
- IV - Manter os representados informados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões;
- V - Justificar à Presidência a ausência às reuniões;
- VI - Participar, efetivamente, de todas as etapas dos processos de autoavaliação.

**Art. 21** - São direitos dos membros da CPA:

- I - Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria;
- II - Aceitar ou recusar, sob justificativa, funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- III - Participar de capacitações relacionadas à CPA.

## **DO SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 22** - Para o cumprimento de suas atribuições

